

Id:0471C37FC1F90951



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

DECRETO N° 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação, o funcionamento e o financiamento do Projeto Adolescer e define os critérios para seleção e pagamento de profissionais que atuarão no referido Projeto.

A Prefeita do Município Novo Santo Antônio, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e **considerando** as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), promulgado em 1990, que assegura, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 - LDB), de 1996, que reafirmam a importância de uma educação que extrapole os conteúdos tradicionalmente abordados nas escolas, valorizando a convivência familiar e comunitária, as manifestações culturais e os movimentos sociais.

Considerando a necessidade de ampliar o número de vagas de Educação Integral para adolescentes que moram no campo e na cidade, atendendo-os como sujeitos em suas dimensões: física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética, conforme determinações do Plano Municipal de Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes (PMDCA) e Prefeitura Municipal de Novo Santo, através da ação das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde.

Considerando que o trabalho ocupa uma dimensão essencial na vida humana, e que, para os adolescentes esse tema assume um caráter ainda mais fundamental, já que se trata de um período durante o qual acontecem diversas experimentações e escolhas que impactam na sua trajetória individual de vida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, em âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio o Projeto Adolescer, que visa garantir a proteção social, a aprendizagem profissional e a formação integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para que desenvolvam competências – pessoais, sociais, produtivas e cognitivas.

Art. 2º. O Projeto Adolescer é uma política intersectorial voltada para a proteção social, aprendizagem profissional e educação integral de 200 adolescentes, principalmente os que vivem em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º. O Projeto Adolescer é um projeto social, desenvolvido por meio de uma parceria que envolve o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), o Instituto Humberto Lima (IHL), o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (FMDCA) e a Prefeitura Municipal de Novo Santo, através da ação das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 4º. O Projeto Adolescer tem como objetivos específicos: assegurar a proteção social dos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a sua condição de pessoa em desenvolvimento; promover a aprendizagem profissional por meio de cursos,

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonioipi.prefeitura@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

oficinas, vivências e itinerários formativos; proporcionar a formação integral de adolescentes para que desenvolvam competências – pessoais, sociais, produtivas e cognitivas e promover a inclusão social das famílias das crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, violência sexual e trabalho infantil no município com vistas fortalecer os laços de convivência familiar, escolar e comunitária.

Art. 5º. A sustentabilidade e fortalecimento das ações do Projeto Adolescer será garantida de forma participativa e articulada, com os mais diversos membros da comunidade escolar. As etapas de monitoramento e avaliação das ações serão mensais e realizadas de forma integrada e complementares entre si, monitorando e avaliando os resultados, concretizado em relatórios sistemáticos das ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final que será entregue em dezembro de cada ano.

Art. 6º. O monitoramento e avaliação das ações acontecerão por meio de reuniões mensais, através de uma ótica de construção do Projeto Adolescer, concretizado em relatórios sistemáticos abordando as ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final, a ser entregue em dezembro de cada ano.

Art. 7º. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de doação proveniente do Banco do Nordeste do Brasil, e de recursos oriundos de instituições públicas, privadas e ou filantrópicas que incentivam projetos voltados para área da educação, cultura e direitos das crianças e adolescentes.

Art. 8º. O desenvolvimento das ações do Projeto fica restrito a disponibilidade de recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 9º. O Projeto Adolescer contará com uma equipe de profissionais que terão as seguintes responsabilidades e pró-labore, a saber:

a) **Coordenador Geral** – preferencialmente, um assistente social ou pedagogo indicado pela Prefeita. São atividades da coordenação geral: acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no plano de trabalho; orientar e acompanhar a atuação dos profissionais que atuarão no Projeto, inclusive sua frequência às atividades; apresentar relatório semestral contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do Projeto; participar de reuniões e encontros de formação continuada; coordenar as atividades previstas no plano de trabalho; viabilizar as condições para o bom funcionamento do Projeto. **Carga-horária:** 40 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

b) **Professor (a) de Música** – selecionado(a) por meio da análise de currículo. Critérios de seleção: Ter experiência comprovada; possuir ensino médio completo e cursos na área de música. São deveres do Professor(a) de Música: informar ao coordenador geral sobre o desenvolvimento das atividades; controlar a frequência dos alunos, informando-a mensalmente para a coordenação do Projeto; participar das atividades formativas desenvolvidas pela equipe do Projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre práticas pedagógicas desenvolvidas em âmbito do Projeto; desenvolver atividades formativas, conforme plano de trabalho. **Carga-horária:** 20 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.000,00 (Dois Mil Reais).

c) **Professor(a) de Danças** – selecionado (a) por meio da análise de currículo. Critérios de seleção: ter experiência comprovada; possuir ensino médio completo e cursos na área de dança. São deveres do (a) Professor (a) de Danças: informar ao coordenador geral sobre o

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonioipi.prefeitura@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

desenvolvimento das atividades; controlar a frequência dos alunos informando-a, mensalmente para a coordenação do Projeto; participar das atividades formativas desenvolvidas pela equipe do Projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas; desenvolver atividades formativas, conforme plano de trabalho.

Carga-horária: 20 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.000,00 (Dois Mil Reais).

d) **Educador Físico** – selecionado (a) por meio da análise do currículo. Critérios de seleção: Possuir formação de nível superior ou está cursando Educação Física. São deveres do (a) Professor (a) de Educação Física: informar a coordenação sobre o desenvolvimento das atividades; controlar a frequência dos alunos informando-a, mensalmente para a coordenação do Projeto; participar das atividades formativas desenvolvidas pela equipe do Projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas; desenvolver atividades formativas, conforme plano de trabalho. **Carga-horária:** 20 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.000,00 (Dois Mil Reais).

e) **Auxiliar Administrativo** – selecionado (a) por meio da análise do currículo. Critérios de seleção: possuir experiência na área; possuir ensino médio completo. São deveres do auxiliar administrativo: informar a coordenação sobre as atividades desenvolvidas; organizar e gerenciar os documentos referentes às demandas do Projeto; realizar o atendimento ao público interno e externo; exercer o controle de agendas e compromissos; fazer a gestão de materiais e suprimentos; elaborar relatórios e planilhas. **Carga-horária:** 40 horas semanais. **Valor da gratificação:** 1.518,00 (Um Mil e Quinhentos Dezoito Reais).

f) **Pedagogo(a)** – selecionado (a) por meio da análise de currículo. Critérios de seleção: possuir experiência na área; possuir formação em nível superior na área de Pedagogia ou está cursando. São deveres do (a) Pedagogo(a): desenvolver atividades educativas com os adolescentes e as famílias; informar a coordenação sobre as atividades desenvolvidas; controlar a frequência dos alunos e das famílias nas atividades desenvolvidas; participar das atividades formativas desenvolvidas pela equipe do Projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas desenvolvidas. **Carga-horária:** 20 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.000,00 (Dois Mil Reais).

g) **Especialista em Formação Profissional** – selecionado (a) por meio da análise de currículo. Critérios de seleção: possuir experiência na área; possuir formação em nível superior na área de Pedagogia. São deveres do (a) Especialista em Educação Profissional: elaborar materiais didáticos e pedagógicos a serem utilizados nos processos formativos de qualificação e orientação profissional dos adolescentes; informar a coordenação sobre as atividades desenvolvidas; participar das atividades formativas desenvolvidas pela equipe do Projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas desenvolvidas. **Carga-horária:** 20 horas semanais. **Valor da gratificação:** 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio/PI, 18 de fevereiro de 2025.


ELISA MARIA DA SILVA PAIXÃO
 Prefeita Municipal

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000
CNPJ: 01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantonioipi.prefeitura@gmail.com

Id:167C4A9C81FB076F


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
 01.612.598/0001-32
 Exercício: 2024

DECRETO N° 17 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.13

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo Iº. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$979.452,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			
01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL
17	01.031.0013.1001.0000	AMPLIAÇÃO DE ORGÃOS PÚBLICOS	31.452,82
	4.49.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
60	04.122.0004.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000	Não se aplica	
62	04.122.0004.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000	Não se aplica	
72	04.122.0004.2006.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
116	28.846.0043.1024.0000	SERV. DA DIV. INTERNA PARC. C/ O SIST. DE PREV. SOC/ PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00
	4.6.90.71.00	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
	500	Não se aplica	
	999 000		
02	02	02	CONTROLDADORIA GERAL
124	04.124.0003.2017.0000	CONTROLE INTERNO	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02	03	02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32

Exercício: 2024

DECRETO N° 17 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.13

02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO

290 12.361.0056.2034.0000 ALIMENTACAO ESCOLAR 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
999 000 Não se aplica

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414 10.302.0059.2044.0000 ASSISTENCIA MEDICA 300.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

02 04 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE

449 10.301.0059.2049.0000 ASSISTENCIA MEDICA 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 600 00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten
999 000 Não se aplica

478 10.301.0059.2054.0000 ASSISTENCIA MEDICA 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 621 00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
999 000 Não se aplica

519 10.301.0059.2083.0000 ASSISTENCIA MEDICA 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 602 00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten
999 000 Não se aplica

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

574 08.243.0066.2058.0000 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 09 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E DES. URBANO

1032 26.782.0022.1062.0000 PAVIMENTACAO URBANA 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 700 00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32

Exercício: 2024

DECRETO N° 17 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.13

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

13 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO -31.452,82
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

103 04.122.0017.2066.0000 AÇÃO JUDICIAL -408.000,00
3.1.90.51.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

389 10.302.0059.1040.0000 ASSISTENCIA MEDICA -52.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 631 00
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
999 000 Não se aplica

390 10.302.0059.1040.0000 ASSISTENCIA MEDICA -52.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 632 00
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
999 000 Não se aplica

02 04 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE

467 10.301.0059.2054.0000 ASSISTENCIA MEDICA -165.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten
999 000 Não se aplica

490 10.301.0059.2075.0000 ASSISTENCIA MEDICA -96.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 600 00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten
999 000 Não se aplica

02 05 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL

703 08.244.0065.2063.0000 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA -175.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 660 00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32

Exercício: 2024

DECRETO N° 17 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.13

-979.452,82

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO SANTO ANTONIO, 01 de outubro de 2024

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Id:05D508F81F830772



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32

Exercício: 2024

DECRETO N° 18 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.13

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$961.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 961.500,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
11 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 100.000,00
61 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 1 500 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

75 04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

118 28.846.0044.2007.0000 CONTRIBUIÇOES PARA O PASEP 50.000,00
3.3.90.47.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 200.000,00
219 12.361.0049.2030.0000 ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 500 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO 30.000,00
266 12.361.0049.2036.0000 ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 550 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
560 Transferência do Salário-Educação
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32

Exercício: 2024

DECRETO N° 18 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.13

02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO 25.000,00
290 12.361.0056.2034.0000 ALIMENTACAO ESCOLAR F.R.: 1 552 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
999 000 Não se aplica

02 03 03 FUNDEB 100.000,00
323 12.361.0049.2040.0000 ENSINO FUNDAMENTAL F.R.: 1 540 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

387 10.302.0059.1040.0000 ASSISTENCIA MEDICA 90.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 50.000,00
621 08.244.0065.2066.0000 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA F.R.: 1 500 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.500,00
822 20.605.0032.2018.0000 PRODUCAO AGROPECUARIA F.R.: 1 500 00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 09 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E DES. URBANO 55.000,00
1032 26.782.0022.1062.0000 PAVIMENTACAO URBANA F.R.: 1 700 00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
999 000 Não se aplica

992 17.512.0030.1021.0000 SANEAMENTO URBANO 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 754 00
754 Recursos de Operações de Crédito
999 000 Não se aplica

(Continua na próxima página)